



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 42/2024 – São Paulo, segunda-feira, 04 de março de 2024

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO PRES Nº 696, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a implantação do Programa de Preparação à Aposentadoria e de Valorização do(a) Magistrado(a) aposentado(a), no âmbito da Justiça Federal da 3.ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os princípios e as diretrizes da Política Nacional de Gestão de Pessoas, no âmbito do Poder Judiciário, especialmente os dispostos no [art. 3.º, I e art. 8.º, XVI e XVIII, da Resolução CNJ n.º 240/2016](#);

CONSIDERANDO que a Assembleia Geral das Nações Unidas (ONU), realizada em Nova York, em setembro de 2015, com a participação de 193 estados membros, estabeleceu [17 objetivos de desenvolvimento sustentável \(ODS\)](#), dentre eles o [Objetivo n.º 3: "Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todas e todos, em todas as idades"](#), decorrente do processo de transição demográfica e aumento da população idosa;

CONSIDERANDO que a ONU proclamou, em 14 de dezembro de 2020, a década 2021-2030 como a Década das Nações Unidas para o Envelhecimento Saudável, tendo por base a Estratégia Global sobre Envelhecimento e Saúde da Organização Mundial da Saúde, o Plano de Ação Internacional sobre Envelhecimento (ONU, Madrid, 2002) e as Metas de Desenvolvimento Sustentável da Agenda para 2030;

CONSIDERANDO a [Resolução CNJ n.º 526, de 20 de outubro de 2023](#), que dispõe sobre ações voltadas à aposentadoria de magistrados(as) no âmbito da Política Nacional de Gestão de Pessoas do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de ações que contemplem o processo de transição à inatividade, bem como valorizem o conjunto de saberes, conhecimentos, experiências e habilidades dos(as) magistrados(as) aposentados(as) em prol da eficiência, qualidade e efetividade dos serviços prestados à sociedade;

CONSIDERANDO o expediente SEI n.º 0041025-24.2023.4.03.8000;

RESOLVE:

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito da Justiça Federal da 3.ª Região, o Programa de Preparação à Aposentadoria (PPA) e de Valorização do(a) Magistrado(a) aposentado(a), objetivando:

- I – colaborar com o processo de transição para a aposentadoria;
- II – contribuir para a vivência de aposentadoria saudável e sustentável;
- III – preservar, incluir e utilizar a experiência e os saberes acumulados no exercício da jurisdição para a consecução dos fins institucionais;
- IV – possibilitar o convívio e troca entre gerações; e
- V – incentivar a qualificação e aperfeiçoamento após a aposentadoria.

Art. 2.º O Programa de Preparação à Aposentadoria (PPA) destina-se a amparar o período de transição antecedente à inatividade, por meio de abordagem multidisciplinar visando à conscientização, à avaliação e ao planejamento do novo ciclo de vida.

§ 1.º Poderá inscrever-se no PPA o(a) magistrado(a) com interesse no tema, observada a preferência daquele(a) que:

- I – perceba abono de permanência;
- II – esteja a cinco anos da aposentadoria voluntária;
- III – esteja a dez anos da aposentadoria compulsória por idade;
- IV – possua indicação de aposentadoria por invalidez por perícia médica;
- V – encontre-se aposentado(a) há um ano.

Art. 3.º O PPA será orientado pelas seguintes diretrizes:

- I – carga horária mínima de 20 horas;
- II – periodicidade anual;
- III – módulos temáticos referentes a saúde física e mental, planejamento financeiro, conexões sociais, questões previdenciárias e atividades pós-aposentadoria.

§ 1.º O PPA será elaborado e executado de forma colaborativa pela Escola de Magistrados da Justiça Federal da 3.ª Região (EMAG) e área da Saúde do Tribunal, devendo ser publicado anualmente, e amplamente divulgado entre os(as) magistrados(as).

§ 2.º O PPA estará sujeito à reavaliação periódica, para adequação e aprimoramento de seus mecanismos aos propósitos almejados.

Art. 4.º O(a) magistrado(a) aposentado(a) poderá participar, na condição de discente ou docente, dos cursos oferecidos pela EMAG, em parceria ou não com outros órgãos da Justiça Federal da 3.ª Região.

§ 1.º Observado o disposto no [art. 7.º da Resolução CNJ n.º 159/2012](#), será reservado aos(as) magistrados(as) aposentados(as) o mínimo de 10% das vagas de discentes nas seguintes atividades:

- I – formação de formadores;
- II – formação de Instrutores em Mediação e Conciliação Judiciais;
- III – formação de Mediadores e/ou Conciliadores Judiciais;
- IV – todas as formações continuadas, credenciadas ou não pela Enfam

§ 2.º No Curso de Formação Inicial de Magistrados e nos de formação continuada, será destinado ao(à) magistrado(a) aposentado(a) percentual de horas-aula, na condição de docente, observadas as suas respectivas habilitações acadêmicas e exigidas pelas normas da Enfam, além de planejamento curricular do Curso de Formação Inicial.

Art. 5.º O Centro de Memória Institucional da JF3R será coordenado preferencialmente por magistrado(a) aposentado(a), respeitado o regimento interno e o disposto no [art. 14, caput, da Resolução CNJ 324/2020](#).

Art. 6.º O(a) magistrado(a) aposentado(a) poderá ser designado(a) para o exercício das seguintes atividades:

- I – facilitador(a) no Centro de Justiça Restaurativa;
- II – conciliador(a) ou mediador(a) nas Centrais de Conciliação (CECONs) ou no Gabinete da Conciliação (GABCONCI);
- III – instrutor(a) de juízes(as) vitaliciandos(as);
- IV – membro de comissões examinadoras de concursos;
- V – integrante de grupos de trabalho, comissões ou comitês constituídos para auxiliar na gestão administrativa;
- VI – auxiliar da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 3.ª Região nas atividades de inspeção e de correição;
- VII – voluntário(a), na forma da [Resolução CNJ n.º 292/2019](#).

§ 1.º No que couber, o(a) magistrado(a) aposentado(a) fará jus ao de pagamento de diárias e de despesas, quando for o caso, bem como o de horas-aula, se docente, vedado o pagamento de Licença Compensatória.

§ 2.º Para fins de cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, será criado banco de dados dos(as) magistrados(as) aposentado(as) interessados(as), devendo ser anualmente atualizado.

§ 3.º Para composição do banco de dados previsto no parágrafo anterior, os(as) magistrados(as) interessados(as) em participar do PPA poderão promover sua inscrição em dois momentos distintos:

- I - à época da instrução do processo de aposentação, quando deverá ser preenchido e assinado formulário inserido no processo SEI, no rol de documentos; e
- II - à ocasião do recadastramento anual dos magistrados, realizado pela DMAG entre os meses de março e abril, com o preenchimento de formulário disponibilizado em PDF;

§ 4.º A escolha de magistrado(a) aposentado(a) na condição de facilitador(a), conforme previsto no inciso I deste artigo, para o fim de atuar no Centro de Justiça Restaurativa, pressupõe a devida capacitação em órgão oficial ou, para tanto, cadastrado para tal desiderato.

§ 5.º A participação de magistrado(a) aposentado(a) como conciliador(a) ou mediador(a) nas Centrais de Conciliação e no Gabinete da Conciliação, na forma do inciso II, dependerá da prévia frequência a curso de capacitação de conciliador(a) ou mediador(a) judicial oferecido pelo GABCONCI em parceria com a EMAG, ou por outra instituição, com base nas diretrizes da [Resolução n.º 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ](#), cumpridos os demais requisitos previstos na [Resolução PRES n.º 42/2016, deste Tribunal](#).

§ 6.º No caso do inciso IV, a participação do(a) magistrado(a) aposentado(a) dependerá do que dispuser o Regimento Interno do Tribunal e suas regulamentações correlatas.

§ 7.º A seleção dos(as) juízes(as) interessados(as) em auxiliar a Corregedoria-Regional nas atividades de inspeção e de correição, de acordo com o inciso VI deste artigo, será feita segundo juízo de conveniência e oportunidade do Desembargador Federal Corregedor Regional, privilegiando-se, em qualquer hipótese, a escolha de magistrados(as) que tenham tido destacado desempenho no período ativo da prestação jurisdicional.

Art. 7.º A seleção dos(as) interessados(as) em participarem das atividades previstas no art. 6.º observará os seguintes critérios:

- I – ter o(a) magistrado(a) atuado, quando na ativa, na área ou em atividade à qual se voluntariou;
- II – ter o(a) magistrado(a) participado de qualquer programa educacional reconhecido, correlato às temáticas apontadas;
- III – ter experiência em gestão administrativa adquirida na ativa;
- IV – tempo de magistratura;
- V – análise curricular;
- VI – idade.

Parágrafo único: Quando for o caso, a critério do(a) gestor(a) imediato(a) ou do Tribunal, e havendo disponibilidade de vaga, o(a) magistrado(a) não selecionado inicialmente em razão dos critérios elencados nos incisos deste artigo, poderá ser aproveitado(a) na atividade de sua preferência ou, então, não havendo vagas disponíveis, poderá ser designado(a) para atuar em atividade similar à pretendida.

Art. 8.º Caberá à DMAG prestar atendimento ao(à) magistrado(a) aposentado(a), com a finalidade de informar e orientar sobre seus direitos, bem como sobre as atividades que poderá exercer na pós-aposentadoria, dentre as quais, cursos oferecidos pela EMAG.

Art. 9.º Na página do Tribunal, na internet, constará área específica, tratando das comunicações pertinentes ao(à) magistrado(a) aposentado(a).

Art. 10 As disposições contidas nos arts. 4.º a 6.º desta Resolução não se aplicam ao(à) magistrado(a) aposentado(a) que esteja no exercício da advocacia, como definido no [art. 1.º da Lei n.º 8.906/1994](#), com suas alterações posteriores.

Art. 11 Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ORDEM DE SERVIÇO PRES Nº 42, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

Estabelece a obrigatoriedade de abertura de chamado técnico de tecnologia da informação, no âmbito da 3.ª Região, por meio do Sistema Callcenter TI e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, **CONSIDERANDO** a [Ordem de Serviço n.º 10, de 1.º/7/2008](#);

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os termos relativos à obrigatoriedade de abertura de chamado técnico de tecnologia da informação, no âmbito da 3.ª Região, por meio do Sistema Callcenter TI;

CONSIDERANDO o teor do expediente SEI n.º [0008618-59.2023.4.03.8001](#),

RESOLVE:

Art. 1.º A ocorrência de indisponibilidade dos sistemas informatizados da 3.ª Região, inclusive o Correio Eletrônico, deverá ser imediatamente comunicada aos usuários pela Secretaria de Tecnologia da Informação, por meio dos recursos disponíveis dependendo de cada indisponibilidade.

Parágrafo único. As informações de indisponibilidade dos sistemas deverão ser publicadas no endereço <https://status.trf3.jus.br/> com as informações de monitoramento dos sistemas da 3.ª Região.

Art. 2.º É obrigatória a abertura formal de chamados técnicos de serviços de TI (tecnologia da informação) por usuários que necessitem de atendimento em sistemas da Justiça Federal da 3.ª Região, por meio do Sistema Callcenter - Chamados de TI.

§ 1.º O contato telefônico ou pelo aplicativo de mensagem oficial fica restrito aos casos urgentes e condicionado à abertura de chamado.

§ 2.º São considerados casos urgentes:

I - Interrupção da comunicação no link de dados;

II - Inexecução do sistema processual da 3.ª Região;

III - Audiências, Sessões e Reuniões Administrativas já iniciadas ou na iminência de iniciar.

Art. 3.º Fica vedado o atendimento de pedidos verbais de serviços de TI de qualquer natureza.

Art. 4.º Servidores em trabalho não presencial que façam uso de equipamento particular são responsáveis por prover a infraestrutura tecnológica necessária e respectivo acesso à Internet, bem como por qualquer instalação de software, configuração e suporte técnico.

Art. 5.º Fica vedado o suporte, a manutenção, a configuração, a instalação ou qualquer intervenção técnica de serviços de TI em recursos de hardware e software não pertencentes ao patrimônio da Justiça Federal da 3.ª Região, conforme estabelecido pela [Resolução PRES n.º 294, de 19 de agosto de 2019](#).

Parágrafo único. A prestação de informações, dúvidas ou orientações sobre uso de sistemas, aplicativos ou equipamentos ficará restrito à verificação da disponibilidade de funcionamento dos sistemas, bem como aos requisitos para utilizá-los.

Art. 6.º O horário de atendimento presencial e em trabalho não presencial, bem como informações, dúvidas ou orientações fica restrito ao horário de funcionamento ordinário estabelecido pela [Resolução PRES n.º 575, de 14 de fevereiro de 2023](#).

Art. 7.º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação e revoga a [Ordem de Serviço n.º 10, de 1.º/7/2008](#).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 29/02/2024, às 15:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PRES Nº 3521, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

Altera a [Portaria PRES n.º 3470/2024](#), que designou os Juizes Federais Coordenadores da CPE - São Paulo/Execução Fiscal.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no § 1.º do art. 4.º do [Provimento CJF3R n.º 34, de 10/10/2019](#), que, dentre outras providências, instituiu o Programa para o Processamento Judicial Eletrônico na Seção Judiciária de São Paulo (Programa e-Vara);

CONSIDERANDO a [Portaria PRES n.º 3441, de 13/12/2023](#), que designou membros para comporem o Comitê Gestor Regional da CPE - São Paulo/Execução Fiscal;

CONSIDERANDO a [Portaria PRES n.º 3470, de 19/01/2024](#), que designou os Juizes Federais Coordenadores da CPE - São Paulo/Execução Fiscal;

CONSIDERANDO a indicação dos Juizes Federais Coordenadores da CPE-Fiscal, contida na Ata de Reunião do Comitê Gestor Regional da Central de Processamento Eletrônico - São Paulo/Execução Fiscal (CPE-Fiscal), doc. n.º 10590594 do SEI n.º 0002457-96.2024.4.03.8001;

CONSIDERANDO o expediente SEI n.º 0014552-95.2023.4.03.8001,

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar o *caput* do art. 1.º da [Portaria PRES n.º 3470, de 19/01/2024](#), conforme segue: